



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Subsecretaria de Licenciamento, Fiscalização e Controle
Urbano
Coordenadoria de Licenciamento e Fiscalização

PROCESSO:	
DATA:	FLS:
RUBRICA:	

PAGAMENTO PARCELADO DA TAP — 40% entre 13 e 24 PARCELAS

(OPÇÃO PELO BENEFÍCIO LEGAL de pagamento parcelado entre 13 (treze) e 24(vinte e quatro) parcelas, com redução de 40% (quarenta por cento) dos encargos moratórios)

Ao Titular da Coordenadoria de Licenciamento e Fiscalização

O Contribuinte _____, estabelecido(a) ou residente na _____, CNPJ/CPF nº _____, Inscrição Municipal nº _____, requer parcelamento, em (____) parcelas mensais e sucessivas, referente ao total devido de Taxa de Autorização de Publicidade consignado no processo nº 04/_____/_____, com os benefícios previstos no inciso III do art. 6º do Decreto nº 46564, de 1º de outubro de 2019.

DECLARA, OUTROSSIM, ESTAR CIENTE DE QUE:

- 1 – O benefício previsto no inciso III do art. 6º do Decreto nº 46564/2019 será cancelado de ofício, independentemente de qualquer aviso ou notificação, com o conseqüente recálculo do débito e prosseguimento da cobrança, caso não ocorra o pagamento integral da primeira parcela ou das subsequentes, conforme os incisos II e III do art. 9º e nos prazos indicados na alínea b do inciso I, no inciso II e no parágrafo único do art. 32 do mesmo decreto;
- 2 – Os créditos tributários serão consolidados na data em que caracterizada a adesão ao benefício, mediante aplicação de atualização monetária e encargos moratórios, conforme o § 2º do art. 5º do Decreto nº 46564/2019;
- 3 – A guia para pagamento será disponibilizada no endereço <http://www.rio.rj.gov.br/smf/web/smf> ou no Serviço de Protocolo da Coordenadoria de Licenciamento e Fiscalização, situado na Rua Afonso Cavalcanti, 455, anexo, sala 201.

Rio de Janeiro, ____/____/____.

Assinatura: _____

Nome: _____; Identidade: _____

Telefone para contato: _____ E-mail: _____

Observação: Este formulário deverá ser assinado pelo responsável legal, no local do atendimento, na presença do servidor. Caso contrário, será necessário o reconhecimento de firma em cartório.

Documentação Necessária (originais e cópias):

Documento de identidade dos signatários;
Contrato Social ou última alteração contratual que contenha cláusula de gerência ou Estatuto Social e Ata de eleição da atual Diretoria;
Procuração, se for o caso, com firma reconhecida.

Decreto nº 46564, de 02 de outubro de 2019

Art. 6º. Os benefícios de que trata este Capítulo serão:

III – no caso de parcelamento entre treze e vinte e quatro vezes dos créditos previstos no art. 1º, redução de 40% (quarenta por cento) dos encargos moratórios e multas de ofício;

Art. 8º. A caracterização da adesão importa em confissão de dívida e conseqüente renúncia e desistência de eventual ação judicial ou pedido administrativo nos quais se discuta o crédito, podendo o Município extinguir os respectivos processos ou procedimentos administrativos e requerer a extinção dos judiciais.

Art. 9º Os benefícios regulamentados por este Decreto serão cancelados de ofício, independentemente de qualquer aviso ou notificação, com o conseqüente recálculo do débito e prosseguimento da cobrança, caso não ocorra, nos prazos referidos neste Decreto:

I - o pagamento à vista, em sua integralidade;

II - o pagamento integral da primeira parcela;

III - o pagamento integral de qualquer parcela distinta da primeira, observado o disposto no parágrafo único do art. 13, no parágrafo único do art. 20 ou no parágrafo único do art. 32, conforme o tributo.

Art. 32. O pagamento deverá ser efetuado nos vencimentos constantes das respectivas guias, os quais não poderão ultrapassar:

I - o último dia útil do mês subsequente ao do deferimento do benefício, nos casos de:

a) guia única para pagamento à vista;

b) primeira parcela para pagamento parcelado;

II - o último dia útil do mês correspondente a cada parcela subsequente àquela referida na alínea "b" do inciso I, observado o disposto no parágrafo único.

Parágrafo único. Além do prazo fixado na forma do inciso II, cada parcela subsequente à inicial poderá ter mais dois vencimentos opcionais, recaindo no último dia útil dos dois meses seguintes, desde que com juros, na forma da legislação aplicável.